



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Trata-se de julgamento de pedidos de impugnações e esclarecimentos interpostos contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 010/2023/SML/PVH, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 02.00044/2022, que tem por objeto resumido o Registro de preços permanente para eventual SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Empresa **MASTERCOM – FRANCIELLY FATIMA FARIA**, inscrita no CNPJ nº48.959.160/0001-99, por meio do e-mail vendas.mastercom@gmail.com, no dia 19 de janeiro de 2023, solicitou esclarecimentos e impugnou o edital.

E a empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº22.228.425/0001-95, por meio do e-mail e.tripodel@gmail.com, impugnou o edital no dia 19 de janeiro de 2023.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número



do processo licitatório.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).

No caso, observa-se que os pedidos de impugnação e esclarecimento foram interpostos de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão está prevista para ocorrer no dia 25/01/2023 (conforme estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório), **a impugnação é tempestiva.** Via de consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre salientar que em razão do aspecto impugnado recair sobre questões técnicas atinentes às exigências definidas no Termo de Referência, os termos da impugnação foram imediatamente submetidos à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento. Em ato seguinte, a SGP encaminhou os referidos termos a unidade motivadora, no caso em questão a SEMES – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Recebendo a resposta da SGP, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, elaboramos o presente.

Desta forma, considerando que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)¹ possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, tendo em vista tratar-se de aspectos inerentes à fase de planejamento e execução da contratação, as quais são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, a qual se presume, detém o conhecimento necessário, não só das demandas a serem atendidas mas, também das soluções existentes no mercado, considero respondidos o

¹ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que “Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML e dá outras providências.”



esclarecimento e a impugnação com o presente documento.

Promovidos os esclarecimentos iniciais, delimitadas as competências quanto ao julgamento de mérito, passo à análise e resposta aos pontos vertidos na referida impugnação.

III. ESCLARECIMENTO

1.1 - MASTERCOM: A empresa encaminhou e-mail elencando diversos pontos que geram dúvidas em relação as especificações técnicas constante no **LOTE 03, ITEM 43 - CAMA BELICHE EM AÇO:**

- **Cabeceira:** A cabeceira é formada por colunas confeccionadas em tubos de perfil retangular, nas dimensões 50 mm x 30 mm, com parede de 1,5 mm de espessura, altura de 1.500 mm, dispostos no sentido vertical (corte EE' mostrando detalhe de seção na figura 9 e peça montada representada nas figuras 4 e 5, com a indicação nº 1). (esta informação não consta no edital sendo insignificante para o processo, o que seria corte EE ?) Essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, por quatro travessas, das quais duas em tubo de perfil oblongo Nas dimensões de 25 x 47 mm, com parede de 1,2 mm de espessura e comprimento de 800 mm (corte DD' mostrando detalhe de seção na figura 8 e peça montada representada na figura 4 sob a indicação nº 3); e as outras duas travessas em tubo de perfil oblongo, com aba, nas dimensões 25+25 x 70 mm, com parede de 1,2 mm de espessura e 800 mm de comprimento (peça montada representada na figura 4 sob a indicação nº 4 e detalhe de seção semelhante mostrado no corte CC' da figura 7). (após encaminhar o descritivo técnico para diversas fabricantes, todas informaram que não trabalham com perfil oblongo, e sim retangular. Diante disto gostaríamos de esclarecimentos quanto ao motivo desta solicitação, visto que as cabeceiras são retangulares e as barras oblongas. O que seria (corte DD' mostrando detalhe de seção na figura 8 e peça montada representada na figura 4 sob a indicação nº 3) ? é necessário fazer parte do descritivo técnico ? Há alguma restrição as barras serem retangulares ou quadradas, ou exigência na norma ABNT para indicação de perfis oblongos? Os perfis oblongos possuem algum tipo de vantagem, durabilidade ou qualidade superiores aos demais perfis? É vantajoso a administração pagar mais caro por um perfil pouco usado no mercado tendo opções mais baratas e de fácil manutenção, que não comprometem em nada a qualidade e durabilidade do produto? Seria acatado pela administração um produto com perfis quadrados/retangulares? A informação com aba, nas dimensões 25+25 x 70 mm, equivale a qual informação das medidas? ALTURA x LARGURA X PROFUNDIDADE ? A informação "peça montada representada na figura 4 sob a indicação nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



4 e detalhe de seção semelhante mostrado no corte CC' da figura 7)", não consta em edital, é necessário a sua introdução no descritivo ?

IV. IMPUGNAÇÕES

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Devido a matéria impugnada abordar questões técnicas atinentes às exigências definidas do Termo de Referência, a impugnação foi encaminhada à SGP para que, na condição de órgão requisitante e responsável pela descrição dos materiais, ela manifestasse-se tecnicamente sobre os fundamentos e pedidos.

Com efeito, esta Superintendência Municipal de Licitações – SML ² possui competências originárias relacionadas **à operacionalização** dos certames licitatórios, ao passo que os aspectos inerentes às fases de planejamento e execução da contratação são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, os quais se presume, detêm o conhecimento necessário não só das demandas a serem atendidas como, também, das soluções existentes no mercado.

Como resultado da diligência empreendida, recebemos a seguinte resposta:

"Considerando que a Súmula 473, dispõe que: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revozá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

"Considerando que, após análise ao pedido de esclarecimento da empresa FRANCIELLY FATIMA FARIA, CNPJ: 48.959.160/0001-99, bem como do pedido de impugnação da empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ no 22.228.425/0001-95, optamos pela REVOGAÇÃO DO LOTE 03, para posterior adequações quanto às especificações dos itens, bem como do seu modo de disputa.

Informamos que quanto à impugnação da empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, no que se compete ao LOTE 01, informamos que não se trata de materiais diversos. Todos os itens tratam-se de materiais semelhantes, agrupados no mesmo lote.

² A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML e dá outras providências."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



*Sendo assim, ante os argumentos acima expostos, e levando-se em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação, optamos **REVOGAÇÃO APENAS PARA O LOTE 03**, reservando o interesse público e os princípios administrativos”.*

V. DO JULGAMENTO

Inicialmente consigno que, os aspectos impugnados orbitam na esfera da discricionariedade da Secretaria Requisitante em especificar os produtos do presente certame, os quais foram elaborados pela Secretaria parametrizando as características de forma que estas estejam coerentes com o necessário para os procedimentos a serem realizados com o equipamento solicitado em Edital.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços Permanente a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP é o órgão Gerenciador responsável pela elaboração do Termo de Referência desta feita apresentou a manifestação por e-mail, conforme trecho transcrito:

Nesse ínterim, com a resposta da área técnica, a qual possui competência para as deliberações, considero respondidos o Pedido de Esclarecimento e a Impugnação com o presente documento e informo que não haverá **modificações no Edital e o LOTE 03 com seus respectivos itens serão cancelados.**

VI. DA CONCLUSÃO

Esclarecido os pontos suscitados, decido encaminhar a presente resposta às Empresas que solicitaram o esclarecimento e a impugnação, divulgando-as também no link relativo ao Pregão em referência no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2022.

Alvino Wadih Ferreira
Pregoeiro/SML